



L I D O  
Em 05 / 03 / 13

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

*2181/13*

**RQ 2181 /2013**  
**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Senhor Deputado Raad Massouh)**

**Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 946/2012 que “Institui o piso salarial no âmbito do Distrito Federal para as categorias que menciona e dá outras providências.**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 56, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública no dia 10 de maio de 2013 no Plenário desta Casa, para debater o Projeto de Lei nº 946/2012 que “Institui o piso salarial no âmbito do Distrito Federal para as categorias que menciona e dá outras providências”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma proposta de debate acerca dos argumentos contidos no Projeto de Lei nº946/2012 de minha autoria (em anexo) protocolado nesta Casa de Leis, que implica na mudança de valor e qualidade que se dará a partir desse ato de reconhecimento dos profissionais fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, tecnólogos, técnicos e auxiliares em Radiologia.

Por considerar tratar-se de tema polêmico, legítimo e urgente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

  
**RAAD MASSOUH**

**Deputado Distrital**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2181/2013

Folha Nº 03 *Paula*

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:  
10 / 05 / 13  
HORA: 19 LOCAL: Plenário

AGENDA DE SENADOR E DISTRITO 04/Mar/2013 16:10  
*Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Raad Massouh

LIDO  
Em 23/05/12  
M. B. M.

PL 946 /2012

PROJETO DE LEI Nº  
(Deputado RAAD MASSOUH)

**“Institui o piso salarial no âmbito do Distrito Federal para as categorias que menciona e dá outras providências”.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** - No âmbito do Distrito Federal, o piso salarial distrital para as categorias abaixo enumeradas, que não o tenham definido por lei federal, será de:

I – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais, para fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, psicólogos e tecnólogos em Radiologia, todos com qualificação de nível superior;

II – R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, para técnicos de enfermagem e de radiologia todos com qualificação de nível médio;

III – R\$ 1.260,00 (um mil duzentos de sessenta reais) mensais, para auxiliares de enfermagem e radiologia, todos com qualificação de nível básico.

**Art. 2º** - O piso salarial de que trata o art. 1º da presente lei, será reajustado anualmente, no mês correspondente ao da publicação, pela variação acumulada do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) nos doze meses imediatamente anteriores, por meio de ato próprio do Poder Executivo do Distrito Federal.

**Art. 3º** - Ficam excetuados dos efeitos desta lei os profissionais que possuem piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo acima dos valores definidos por esta Lei e os excluídos pelo inciso II §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Sector Protocolo Legislativo  
PL nº 946 / 2012  
Folha Nº 02 RITA

22 05/12 17h05  
M. B. M.

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 2182 / 2013

Folha Nº 02 Raad



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

**Art. 4º** - Em relação aos técnicos e tecnólogos em Radiologia fica resguardado o que está esculpido na Lei Nº 7.394/85.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma proposição que tem por objetivo precípuo a garantia dos direitos básicos das categorias envolvidas, principalmente a regulamentação do piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho desenvolvido conforme o inciso V do art. 7º da Constituição Federal (*in verbis*):

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;"*

Essa forma de remuneração é de suma importância para determinadas categorias profissionais, com destaque aos profissionais da Saúde, que sofrem alto custo na esfera física, cognitiva e mental, e percebem salários muito baixos.

Fato que associado ao alto custo de vida na capital federal, induz os profissionais que cuidam da Saúde da população do Distrito Federal a estressantes jornadas duplas ou triplas e aumento de atuações em plantões, a fim de conseguirem rendimentos que lhes possam proporcionar uma relativa qualidade de vida em Brasília.

Dessarte, a fixação do piso salarial torna-se necessário para melhor desempenho das categorias da Saúde citadas nesta Lei, na medida em que resta em possibilidade real de melhoria da condição de vida, de um grande volume de profissionais, que cuidam e ajudam a recuperar a saúde da população do Distrito Federal. Mesmo que abaixo dos índices preconizados pelos principais Institutos de pesquisa econômica do Brasil, e até mesmo abaixo do custo da formação acadêmica, promove-se ao menos um pequeno resgate de dignidade humana e

Setor Protocolo Legislativo

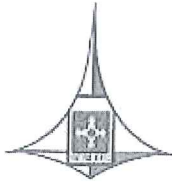
RR Nº 2181/2013

Folha Nº 03 *Paula*

Setor Protocolo Legislativo

PL 946/2012

Folha Nº 04 RTA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

valorização profissional, o que certamente influenciará na qualidade da assistência à Saúde da população da capital do país.

Depois de verificada a possibilidade e estabelecimento de um piso salarial, os valores definidos na presente Lei correspondem a uma parte da contraprestação pelos serviços altamente especializados dispensados pelos profissionais da Saúde aos seus pacientes. Hoje, esses profissionais atuam em diversas áreas do conhecimento, das típicas até as mais complexas, abarcando ramos de várias especialidades e setores da Saúde.

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*1 - legislar sobre assuntos de interesse local;*"

*(...)*

*"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

*"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."*

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2283 / 2023

Folha Nº 04 Raad

Setor Protocolo Legislativo  
P.L. Nº 946 / 2012  
Folha Nº 03 / 179



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

O Governo do Distrito Federal, como gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual cabe primar pelos serviços de Saúde que são ofertados à população local, terá papel pioneiro na mudança de valor e qualidade que se dará a partir desse ato de reconhecimento dos profissionais fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, tecnólogos, técnicos e auxiliares em Radiologia.

Ante o exposto, pedimos aos Ilustres Pares o apoio para a aprovação desta legítima e urgente demanda presente em projeto de lei que muito contribuirá para a valorização dos profissionais da Saúde no Distrito Federal.

Sala das Sessões de de 2012.

**RAAD MASSOUH**  
Deputado Distrital

K

Setor Protocolo Legislativo  
PL 946/2012  
Folha 05 RITA

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2282 / 2013  
Folha Nº 05 *Amor*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de plenário e Distribuição para cumprimento junto ao autor do que prevê o art. 132, II, do RICLDF..

Em, 24/05/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 132.** O presidente da Câmara Legislativa devolverá ao Autor a proposição que:

- I – esteja redigida em desacordo com a técnica legislativa;
- II – esteja desacompanhada de cópia ou transcrição de disposições normativas ou contratuais a que o texto fizer remissão;
- III – seja intempestiva;
- IV – não contenha o número mínimo de subscritores exigido para sua apresentação;
- V – não contenha:
  - a) epígrafe;
  - b) indicação do Autor;
  - c) ementa;
  - d) indicação da Câmara Legislativa como órgão legiferante;
  - e) texto a ser deliberado;
  - f) justificção;
  - g) data;
  - h) assinatura;
- VI – esteja desacompanhada dos demonstrativos, documentos ou estudos, exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, por Lei Complementar ou por Lei Ordinária, para apreciar a proposição.

Setor Protocolo Legislativo  
PL nº 046 / 2012  
Folha nº 05 RITA

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2181 / 2013  
Folha Nº 06 Paulo

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 04/03/13  
Hora : 12:52:37

1

: PL-946/2012 **Situação** : Tramitando**Localização** : CAS**Leitura** : 23/05/12**Ementa** : INSTITUI O PISO SALARIAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL PARA AS CATEGORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Indexação** : FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, RADIOLOGIA, ENFERMAGEM.**Autoria** : RAAD MASSOUH**Historico** :

Nº	Data	Unidade	Histórico
7	22/02/13	CAS	DEVOLVIDO DO GAB. DO DEP. EVANDRO GARLA , EM 22/02/2013 SEM PARECER.
6	21/09/12	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A) DEP(A) EVANDRO GARLA DE (21/09/2012 A 04/10/2012).
5	20/09/12	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (05/09/12 A 19/09/12) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
4	04/09/12	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
3	03/09/12	ASSP	CUMPRIDO, ENFIM, PELO AUTOR, O DESPACHO DE FOLHAS 06 A 11. AO SACP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS PROTOCOLARES INFORMANDO QUE A MATÉRIA TRAMITARÁ EM ANÁLISES DE MÉRITO E ADMISSIBILIDADE NA CAS E CCJ.M10694.
2	28/05/12	ASSP	CONFORME PREVISÃO DO ART. 132, II, DO RICLDF, AO GABINETE DO AUTOR PARA JUNTADA AO PROCESSO DAS NORMAS CITADAS EM SEU TEXTO. M10694.
1	25/05/12	SPL	AUTUADO COM 05 FOLHA(S). INFORMAMOS QUE A FL. 05 REFERE-SE AO DESPACHO DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO. À ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

**Publicações** : Não há publicações registradas.**Apensamentos** : Não há apensamentos registrados .**Peças Anexas** : Não há peças anexadas registradas.**Anexado ao** : Não há processos que anexam este .

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2184/2013

Folha Nº 07 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em ordem do dia

Em, 06/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2182/2013  
Folha Nº 08 *Paulo*